

Orig.

Lei nº 670 de 20 de
dezembro de 1976

Autoriza a assinatura de convênio com
o Estado de Minas Gerais e das outras
providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo
de Minas, decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal
de Rio Pardo de Minas, autorizado a
assinar convênio com o Estado de
Minas Gerais, (autorizado a assinar convê-
nio), destinado à execução das obras de
construção do Edifício do Fórum, desta
comarca, comprometendo-se a participar
com 10% (dez por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras de que trata a
presente lei poderão ser executadas medi-
ante administração direta da Prefeitura
Municipal de Rio Pardo de Minas, cor-
rendo as despesas relativas a participa-
ção do Município, pelo RUBRO "FUNDO
DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário entendendo a presente lei em vigor
na data de sua publicação, com
vigência nos anos seguintes a sua sanção
até conclusão final da obra supra cita-
da. Mando, portanto, a todas as
autoridades a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencerem, que a

cumpriam e a facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, de 20 de setembro de 1976.

Armando Dias Silveira.
PREFEITO.

Manoel Soares.
SECRETÁRIO.

Lei n.º 571.

Dispõe sobre o plano da Rede Rodoviária Municipal

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o plano da Rede Rodoviária Municipal apresentado pelo Executivo Municipal, com as etapas constantes do plano elaborado em conformidade com as diretrizes básicas do Município e que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
de 1976.